



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 241/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “denominação de “Elio Gonçalves Maia” a uma via pública no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica denominada “Elio Gonçalves Maia”, a Avenida 2 do Loteamento Parque Santa Cristina neste Município.

Verifica-se conforme a Planta de Loteamento inclusa que inexistente no Loteamento Parque Santa Cristina, Avenida 2, verifica-se que:

Existe na Planta de Loteamento Parque Santa Cristina, a indicação da existência da Avenida 2, porém em outro Loteamento, Jardim Reserva Ipanema, sendo que, a Rua 10, Parque Santa Cristina (PL nº 236/2024) e a Rua 11, Parque Santa Cristina (PL nº 237/2024), são continuação da Avenida 02, Jardim Reserva Ipanema, frisa-se que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 11.277, de 9 de março de 2016, a Avenida 2, do Loteamento Santa Cristina, foi denominada como Governador Carvalho Pinto; sendo assim:

O Presente PL 241/2024, deve ser arquivado, pois, inexistente a Avenida 2, no Loteamento Santa Cristina, bem como, a Avenida 2, do Loteamento Jardim Reserva Ipanema, já foi denominada; e ainda:

Deve-se arquivar os Projetos de Leis números 236/2024 (denominação da Rua 10, Parque Santa Cristina) e 237/2024 (denominação da Rua 11, Parque Santa Cristina), haja vista que tais Ruas são continuação da Avenida 02, do Jardim Reserva Ipanema, denominada pela Lei Municipal nº 11.277, de 2016, como Governador Carvalho Pinto; e por fim destaca-se que:

Lei Municipal estabelece que é proibida a alteração de nome de Ruas ou Avenidas em apenas um trecho da via, devendo a mesma ter a denominação única em toda a sua extensão, *in verbis*:

LEI Nº 9.208, DE 6 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 136/2010 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica proibida a alteração do nome de Ruas ou Avenidas em apenas um trecho da via, devendo a mesma ter a denominação única em toda a sua extensão.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de novembro de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 01/11/2024 13:50

Checksum: **768F3B95C5F7E5FDF5D5CE9C6CFD5A593D3DABF4EAA61DBD151D41E8D31A9745**

